CONTRATO № 0089/13

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPIA

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o senhor MATHEUS JUNIOR BESEN, pessoa física, inscrita no CPF 066.108.959-29, Fisioterapeuta, inscrito no CREFITO n° 10.172392-F, residente e domiciliado na Av. Presidente Nereu Ramos, 482, no município de Ibicaré-SC, CEP 89640-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0031/2013/FMS, Convite nº 0020/2013/FMS, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de 300 sessões de fisioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados aos munícipes que necessitarem de atendimento mediante apresentação de requisição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da sala de fisioterapia do setor de saúde ou no próprio consultório localizado na Av. Presidente Nereu Ramos, 482 neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a execução do objeto será de **R\$30,00 (trinta reais) por sessão**. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito até o dia 5 do mês subseqüente ao dos serviços prestados. O pagamento será efetuado de acordo com o número de sessões realizadas no período, mediante nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados pelo contratado, com o aval da Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de recursos próprios das seguintes dotações orçamentárias, relativo ao exercício de 2013:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: Aplicações Diretas

Conta: 09.0901.10.301.0009.2031.33900000

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O período de vigência do referido contrato será a partir da sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2013.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Prestar os serviços contratados, no local indicado, obedecendo as especificações mínimas do objeto, bem como, ressarcimento de quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados a esta municipalidade;
- II Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- III Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato;
- IV Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e demais tributos de sua responsabilidade;
- V Obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato pelo não cumprimento do mesmo;
- VI Cumprir o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, de acordo como previsto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n° 9854 de 27 de outubro de 1999.
- VII Cumprir todas as exigências da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I promover através do seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- II Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- III Receber os serviços contratados, as notas fiscais e cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, por qualquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam conhecidos os direitos do município, nos termos do Artigo 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente ao Convite n. 0020/2013, indenizando o contratado pelo fornecimento dos serviços até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Convite nº 0020/13, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibicaré (SC), 19 de setembro de 2013.

IRINEU TRESSOLDI

Gestor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

MATHEUS JUNIOR BESEN CPF N° 066.108.959-29 CREFITO N° 10 172392-F Contratado

		Visto
TESTEMUNHAS :		JANAINA BAREA CORBARI advogado OAB/SC – 19.256
Nome: Sérgio dos Santos	Nome: Elizabeth Rambo	
CPF: 746.112.919-87	CPF: 486.270.119-15	